



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10085233 - SG-SLCC-CCC-DCOE

SEI!TJPR Nº 0059995-43.2015.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10085233

Termo de Cooperação Técnica 05/2024- SLCC-CCC-DCOE

Termo de Convênio nº 05/2024 que entre si celebraram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE BITURUNA/PR**, com o objetivo de estabelecer cooperação mútua, visando a implementação da Justiça Itinerante, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 95 da Lei nº 9.099/1995, para atender, de forma mais célere, estruturada e progressiva, as demandas judiciais vinculadas aos Juizados Especiais ou os Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de União da Vitória/PR.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/00014-94, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente - Excelentíssimo Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, e pelo 2º Vice-Presidente - Excelentíssimo Desembargador Fernando Antônio Prazeres, doravante denominado TJPR, e o **MUNICÍPIO DE BITURUNA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 81.648.859/0001-03, com sede na Avenida Dr. Oscar Geyer, nº 489, Bituruna/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rodrigo Rossoni, doravante denominado Município de Bituruna/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a cooperação mútua, visando implementar o Juizado Especial Itinerante no Município de Bituruna/PR, conferindo maior acessibilidade à Justiça para os cidadãos daquela localidade, considerando a sua distância da sede do Fórum, mediante a realização de audiências e outras funções da atividade jurisdicional em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 95 da Lei nº 9.099/1995 e, ainda, visando a implementação da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução TJPR nº 338-O.E., de 23 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais, por meio do

Juizado Especial da Comarca de União da Vitória/PR:

a) Prestar a atividade jurídica necessária ao atendimento da população local, concernente à competência dos Juizados Especiais, mediante a realização de audiências, conciliações e demais atos relativos à disponibilização da Justiça junto aos munícipes, por meio da presença do(a) Juiz(a) de Direito Supervisor(a) dos Juizados Especiais da Comarca de União da Vitória/PR e de sua equipe no posto de atendimento disponibilizado para este fim.

b) Realizar, por intermédio do(a) Juiz(a) de Direito Supervisor(a) dos Juizados Especiais da Comarca de União da Vitória/PR, treinamento específico ao pessoal *eventualmente* disponibilizado pela Prefeitura, para a boa e adequada prestação de serviços em favor da justiça.

c) Determinar as condições de atuação dos servidores *eventualmente* disponibilizados pelo Município que cooperarão nos trabalhos a serem desenvolvidos para a consecução da finalidade deste convênio.

d) Realizar demais ações voltadas à cidadania e ao acesso à justiça, bem como aplicar, quando necessário e possível, os métodos autocompositivos de solução de conflitos, por meio do funcionamento dos CEJUSCs Cível e de Família de União da Vitória em caráter de extensão, mediante autorização do Nupemec (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos).

II - Compete ao Município de Bituruna/PR:

a) Disponibilizar o espaço físico para a realização dos trabalhos, além de prestar a orientação jurídica necessária e auxílio às atividades concernentes ao objeto deste convênio, possibilitando o funcionamento diário do posto de atendimento.

b) Disponibilizar serviços de telefonia e internet inerentes à atividade do Juizado Especial.

c) Prezar pela limpeza e conservação do referido imóvel.

d) Disponibilizar a alimentação aos Juízes de Direito e seus auxiliares quando do deslocamento ao Município.

e) Fornecer combustível ao Oficial de Justiça da Comarca de União da Vitória/PR, para cumprimento dos mandados no Município, na quantidade de até 100 (cem) litros mês, cujo veículo deverá ser indicado pelo Juízo via ofício.

f) Disponibilizar servidor efetivo para atuar junto ao TJPR, em regime de colaboração, mediante solicitação prévia da Direção do Fórum.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente convênio será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da colheita de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente convênio é passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo

acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – ÔNUS E VÍNCULO

O presente convênio não acarretará em ônus financeiro, nem mesmo em responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária ou fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os convenientes, ao celebrarem o presente termo de convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único. Os convenientes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e a Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

O presente convênio tem seu fundamento de validade amparado na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, data da assinatura eletrônica

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DES. FERNANDO ANTÔNIO PRAZERES

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

RODRIGO ROSSONI

Prefeito do Município de Bituruna/PR

Testemunhas:

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

CPF:0*.5.*-2

Felipe Nery Arruda

CPF: 5*.6.*-4

Marcio Kuster Gonçalves

CPF:7*.2.*-1



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ROSSONI, Usuário Externo**, em 23/02/2024, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Prazeres, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 29/02/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 04/03/2024, às 21:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA, Coordenador de Contratos e Convênios**, em 05/03/2024, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Licitações do Tribunal de Justiça**, em 05/03/2024, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe da Divisão de Convênios e Ocupação de Espaços**, em 06/03/2024, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10085233** e o código CRC **51346AF0**.

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SLCC
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0059995-43.2015.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE BITURUNA/PR

Objeto: A cooperação mútua, visando implementar o Juizado Especial Itinerante no Município de Bituruna/PR, conferindo maior acessibilidade à Justiça para os cidadãos daquela localidade, considerando a sua distância da sede do Fórum, mediante a realização de audiências e outras funções da atividade jurisdicional em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 95 da Lei nº 9.099/1995 e, ainda, visando a implementação da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução TJPR nº 338-O.E., de 23 de maio de 2022.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do instrumento.

Curitiba, 05/03/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DES. FERNANDO ANTÔNIO PRAZERES

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

RODRIGO ROSSONI

Prefeito do Município de Bituruna/PR